

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0109/2021 EDITAL DE CREDENCIMANETO N. 0003/2021

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, por meio da Secretaria da Secretaria de Obras Transportes e Serviços, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que até as 08:45 (oito e quarenta e cinco) horas do dia 29 de julho de 2021, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de habilitação e regularidade bem como a proposta técnica, para CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM TROCA DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E BAIRROS, objeto deste edital, mediante licitação modalidade Edital de Credenciamento Pública, do tipo Melhor Técnica, conforme especificações do ANEXO I PROJETOS
- 1.2 Para fins desse Processo de Licitação ficam definidos os seguintes termos:
- 1.2.1 Fornecimento: processo industrial de construção e instalação das peças, nas especificações constantes neste Edital.

2. OBJETO:

- 2.1 Constitui-se objeto do presente edital de credenciamento a seleção de pessoas jurídicas para concessão de serviço público para exploração de publicidade do espaço público nas placas de indicação de Ruas, Avenidas e Bairros, em troca de fornecimento, instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de identificação.
- 2.2 A remuneração dos serviços objeto dessa concessão se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária em espaço disponível no mobiliário urbano que compreende o conjunto de placas de identificação de logradouros públicos, nos termos, especificações e quantidades constantes nesse Edital bem como seus anexos, sem ônus para o Município.
- 2.3 A implantação das placas indicativas não poderá gerar ônus ao Município, sendo incorporadas ao patrimônio público ao final dos contratos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1 As placas a serem instaladas obedecerão ao Anexo I constante dos autos do Processo, com as seguintes especificações:
- 3.1.1 Fica estimada para esse Processo a quantidade mínima de 100 (cem) conjuntos de mobiliário urbano formado por 01 (um) poste, 02 (duas) placas de identificação de logradouro e 01 (uma) placa publicitária, conforme Anexo I, devendo a empresa apresentar número maior de instalação, de acordo com as necessidades do Poder Concedente;
- 3.1.2 Cada conjunto será suportado por um único poste de ferro galvanizado, 2,50m de altura livre do chão, e 50 cm no chão preenchidos com concreto base de 30 cm de circunferência, o poste tem 2



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

polegadas de largura, com parede de 2 mm galvanizado, fixada em perfeito prumo através da sapata de concreto feito no local, devendo o local da fundação ter seu pavimento recomposto, inclusive com revestimento, se houver, nas esquinas e em área de serviço dos passeios públicos;

- 3.1.3 Cada conjunto será composto por duas placas indicativas, sendo que cada placa deverá conter informações do logradouro correspondente em suas duas faces, conforme Anexo I;
- 3.1.4 As placas indicativas de nome de vias e logradouros obedecerão ao modelo previsto no Anexo I, sendo confeccionadas em chapa de aço galvanizada na espessura de 1,6 mm, com a medida de 25 x 50 cm, devendo as legendas, símbolos e tarjas serem confeccionadas em película adesiva (3 m de impressão digital, frente e verso);
- 3.1.5 Cada conjunto poderá receber somente uma placa de publicidade e as mesmas serão confeccionadas em chapa de aço galvanizado na espessura de 1,6mm, com a medida padrão de 55 x 65 cm, conforme Anexo I;
- 3.1.6 Os postes de sustentação das placas a serem instaladas, obedecerão ao limite de 30 cm de afastamento do meio-fio, não podendo as mesmas, em hipótese alguma, obstruir passagem de veículos, pedestres, guias táteis e nem a visibilidade relativa às normas de segurança do trânsito;

4. DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo para a Concessão de Serviço Público para exploração de publicidade do espaço público nas placas de indicação de Ruas, Avenidas e Bairros, em troca de fornecimento, instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de identificação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.
- 4.2 O prazo de execução e instalação dos conjuntos referidas neste edital será de 12 (doze) meses podendo ser renovada, de acordo com interesse e aprovação do Município mais uma vez por igual período.

5. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

- 5.1 A empresa selecionada receberá concessão para comercializar o espaço publicitário, com exclusividade nos equipamentos objeto deste Edital, obedecidas as especificações e regras contidas no Anexo I.
- 5.2 A empresa concessionária assumirá toda a responsabilidade pelos custos decorrentes de implantação, manutenção e limpeza dos equipamentos, não acarretando ônus algum ao Município.
- 5.3 Os equipamentos atualmente existentes a serem substituídos, deverão ser depositados pela concessionária em local a ser indicado pelo Município.
- 5.4 Os pontos onde serão implantados os conjuntos de placas indicativas deverão obedecer exclusivamente às necessidades do Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.5 Deverá a empresa concessionária, na vigência do contrato, aumentar o número de placas indicativas a serem implantadas, de acordo com as necessidades do Poder Concedente.
- 5.6 É de responsabilidade da empresa concessionária o ressarcimento dos danos causados aos bens municipais e/ou a terceiros, na execução e/ou manutenção dos serviços.
- 5.7 A empresa concessionária se obriga a disponibilizar um contato, via telefone fixo, no Município de Xanxerê/SC e e-mail direto para que os usuários possam solicitar manutenção e reparos no sistema de sinalização urbana, devendo manter atualizados todos os registros.

6. DOS INTERESSADOS:

- 6.1 Poderão participar do presente edital todas as empresas interessadas, cujo objetivo social atenda à especificidade do objeto deste Processo e que adquiram o edital e seus anexos.
- 6.2 Não poderão concorrer nesta licitação:
- 6.2.1 Pessoas físicas, empresas em consórcios e cooperativas;
- 6.2.2 Pessoas jurídicas consideradas inidôneas e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 6.2.3 Pessoas jurídicas que estejam em processo de falência ou concordata;
- 6.2.4 Servidores públicos e agentes políticos, em atividade, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, inclusive em gozo de licença;
- 6.2.5 Pessoas jurídicas que tenham sido penalizadas com rescisão de contrato, no decorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- 6.2.6 Pessoas Jurídicas que possuam participação de servidores municipais;
- 6.2.7 Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de apenas 1 (um) representante de cada proponente.
- 6.2.8 A proponente deverá apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas do edital, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular, conforme Anexo II.
- 6.2.9 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, devidamente credenciados.
- 6.2.10 Não será admitida a participação neste edital:
- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com órgãos públicos, de qualquer das três



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

esferas de poder;

- c) empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Poder Executivo e Legislativo Municipal.
- 6.2.11 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente edital de credenciamento, de mais de uma empresa.

OBSERVAÇÃO: Caso a licitante não envie representante para a abertura dos envelopes, solicitamos que anexe aos documentos, declaração de desistência quanto ao prazo para recursos no que tange a fase de HABILITAÇÃO.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

- 7.1 A participação da empresa importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 7.2 Para participar da abertura dos envelopes, o participante deverá apresentar todos os documentos exigidos de habilitação e a proposta em envelopes separados, qual seja envelope 01 para Documentação e, devidamente fechados, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, endereçados ao Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Administração, com a razão social da empresa e a seguinte indicação:

ENVELOPE: 01 - DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2021 LICITANTE: XXX

- 7.3 Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via *fac-símile*, postal ou similar.
- 7.4 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação ou condições da proposta.
- 7.5 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

8. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

- 8.1 Estarão contidos nesse envelope os seguintes documentos necessários à qualificação técnica:
- 8.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.2 Contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- 8.1.3 Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela SRF, combinada com Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- 8.1.4 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual;
- 8.1.5 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal da Sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.1.7 CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943" (NR);
- 8.1.8 Os documentos deverão estar dentro de seu prazo de validade;
- 8.1.9 Os documentos serão válidos mediante apresentação do original ou autenticado em cartório, ou por processo de impressão obtido via Internet, sendo que <u>não será admitida fotocópia de</u> documento obtido via *on-line*;
- 8.1.10 Não será aceita fotocópia de documentos emitidos por sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.
- 8.1.11 Declaração de concordância com as exigências do objeto da Licitação conforme Anexo VII;
- 8.1.12 Declaração de que o participante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 8.854, de 27-10-1998. modelo anexo V.
- 8.1.13 Declaração que não está impedida de Licitar e Contratar com a Administração Pública (Anexo IV).
- 8.2 DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006
 - 8.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:
- a) Para as empresas registradas na Junta Comercial certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;
- b) Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas declaração nos termos do Anexo VI.
- 8.2.2 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 19 deste Ato Convocatório.
- 8.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação e de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 8.2.5 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 9.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura municipal de xanxerê

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº02

- 9.1 Estarão contidos nesse envelope os seguintes documentos necessários à qualificação técnica:
- 9.1.1 Declaração expressa da empresa determinando o número de conjuntos de placas que serão instaladas pela mesma;
- 9.1.2 Declaração expressa da empresa determinando o prazo gasto na execução dos serviços;
- 9.1.3 Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante, expedido por Pessoa de Direito Público, informando haver a licitante instalado eficientemente conjuntos de placas, iguais ou similares, em quantidades, características e prazos compatíveis aos objetos do presente Edital;

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1 A abertura dos envelopes se iniciará às 09:00 (nove) horas do dia 29 de julho de 2021, pela Comissão destacada pela prefeitura, na sala de reuniões do Departamento de Compras da Secretaria da Administração.
- 10.2 A Comissão, perante os interessados que se fizerem presentes, dará início à abertura do primeiro envelope, contendo a "Documentação", fazendo-se imediatamente a sua apreciação, proclamando o nome das empresas cujas habilitações forem aprovadas, lavrando-se em ata.
- 10.3 Aos participantes que a critério da Comissão não forem julgados habilitados, serão devolvidos fechados os envelopes.
- 10.4 Concluída as apresentações das habilitações, serão abertos os envelopes, os quais serão lidas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes, lavrando-se a ata da reunião.
- 10.5 A Comissão marcar novo prazo para julgamento, dependendo da complexidade da matéria e da quantidade das propostas.
- 10.6 A Comissão se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital, rejeitando no ato as que não satisfizerem as exigências.

11. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 Para julgamento das propostas serão utilizados os seguintes critérios: número de conjuntos de placas a ser instalado, prazo gasto na execução e atestado de capacidade técnica.
- 11.2 A cada um destes quesitos é atribuída nota num percentual global de 100 (cem) pontos, perfazendo o total possível máximo de 100 (cem) pontos.
- 11.3 Declaração expressa da empresa determinando o número de conjuntos de placas que serão instaladas pela mesma:
 - a) mais de 100 (cem) conjuntos 50 (cinquenta) pontos;



ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura municipal de Xanxerê

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) de 100 (cem) a 70 (setenta) conjuntos 30 (trinta) pontos;
- c) de 50 (cinquenta) a 70 (cem) conjuntos 20 (vinte) pontos;
- d) até 50 (cem) conjuntos 0 (zero) pontos.
- 11.4 Declaração expressa da empresa determinando o prazo gasto na execução dos serviços:
 - a) em até 90 (noventa) dias 50 (cinquenta) pontos;
 - b) de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) 30 (trinta) pontos;
 - c) mais de 180 (cento e oitenta) dias 0 (zero) pontos.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 12.1 De acordo com os critérios estabelecidos no item anterior, os licitantes serão classificados por ordem decrescente de pontuação, sendo considerada vencedora a empresa que obter a maior pontuação.
- 12.2 Em caso de empate, os critérios de desempate em ordem decrescente serão:
 - a) Maior pontuação no quesito número de conjuntos de placas que serão instaladas (item 11.3);
 - b) Maior pontuação no quesito prazo gasto na execução dos serviços (item 11.4);

13. DAS PETIÇÕES RECURSAIS

13.1 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição encaminhada à Comissão de Licitação, pelo representante legal do requerente, protocolada na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mencionando no corpo do envelope:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ" "RECURSO ADMINISTRATIVO"

- 13.2 Não serão apreciados os recursos recebidos via fax, telex, Internet, correio, ou qualquer outra forma que não seja via protocolo da Secretaria da Administração.
- 13.3 Sob pena do recurso não ser apreciado, a petição deverá conter:
 - a) razão social, endereço e CNPJ da empresa;
 - b) descrição sucinta e clara das razões que o fizeram interpor recurso;
 - c) fundamentação legal.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 A vencedora desta licitação deverá aceitar as condições especificadas neste Edital. Por atos da Comissão ou da Autoridade superior, cabem:
 - 14.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Rescisão de contrato;
 - e) Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
 - 14.1.1.1 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item anterior terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva aos demais recursos.
 - 14.1.1.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 14.1.1.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, sendo a decisão proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
 - 14.1.1.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 A assinatura do "CONTRATO DE CONCESSÃO" será precedida pelo ato de homologação e adjudicação do Processo pela autoridade superior competente em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento do Processo pela Comissão.
- 15.2 O prazo para assinatura do "CONTRATO DE CONCESSÃO" será de 05 (cinco) dias após a notificação do Município.

16. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

16.1 A remuneração pelos serviços a serem executados será exclusivamente por meio de exploração publicitária comercial nos espaços definidos nas peças do mobiliário urbano, conforme especificações do objeto definidas neste Processo.

17. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 17.1 A exploração publicitária dos conjuntos de placas ficará a critério da concessionária, limitados aos espaços conforme determinados nesse Processo, bem como aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 17.2 Fica vedada a exploração publicitária qualquer matéria que atenta contra a moral, de pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei.
- 17.3 Será de exclusiva responsabilidade da concessionária a locação de espaços nas peças instaladas, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão.
- 17.4 É de responsabilidade da concessionária o conteúdo de toda peça publicitária divulgada, de modo que cumpra rigorosamente a legislação em vigor, ficando exclusivamente sujeita às penalidades cabíveis nos casos de infração.
- 17.5 Nos contratos em que a concessionária firmar com os anunciantes, o Município de XANXERÊ deverá ser isento de qualquer responsabilidade, inclusive no que diz respeito à necessidade de readequação do sistema de nomenclatura urbana.
- 17.6 Os prazos dos contratos de veiculação publicitária firmados com os anunciantes devem estar circunscritos ao prazo de vigência do Contrato de concessão com o Município.

18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 18.1 Constituem obrigações da Concessionária, dentre outras inerentes ou decorrentes deste documento:
- 18.2 Prestar informações expressas ou verbais da gestão do serviço, quando e/ou como solicitado pela Municipalidade;
- 18.3 Fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários as instalações dos conjuntos de placas, às suas expensas;
- 18.4 Arcar com todas as contribuições sociais, taxas, encargos, ônus e despesas relativas aos materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados nas instalações;
- 18.5 Executar as implantações das unidades, nas quantidades e prazos indicados pela Concessionária vencedora, atendendo com regularidade às autorizações de instalações previstas no Anexo I;
- 18.6 Seguir as melhores normas aprovadas ou recomendadas, e as especificações relativas aos materiais, mão de obra e serviços;
- 18.7 Respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados e prepostos utilizados nos serviços, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;
- 18.8 Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos serviços de implantação das unidades, subempreitados, como se tivesse executado;



MUNICIPAL DE

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 18.9 Comunicar por escrito à Municipalidade, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços concedidos;
- 18.10 Apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo CREA ou Relatório de Registro Técnico – RRT expedido pela CAU, quando da execução dos serviços;

19. DAS PENALIDADES

- 19.1 Na hipótese de a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo determinado nesse Processo, ou não executar os serviços nos prazos contratados, o Município de XANXERÊ poderá convocar as empresas remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar o Processo.
- 19.2 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, devidamente fundamentadas e aceitas pela autoridade superior competente, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias da data do vencimento estipulado.
- 19.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 O Município de XANXERÊ reserva-se o direito de revogar o presente edital, por interesse administrativo no todo ou em partes, ou anulá-la, no todo ou em partes, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das propostas, não cabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização das licitantes.
- 20.2 Após o julgamento da presente licitação e homologado o ato, será, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo situações imprevistas, convocado o vencedor, para a respectiva assinatura do Contrato.
- 20.3 A futura contratada se obrigará a manter, durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação, apresentadas no envelope 01 (documentação).
- 20.4 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.5 O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do futuro contrato, independente da transcrição.
- 20.6 Ultrapassada a fase de habilitação, a licitante somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



REFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 20.7 Ocorrendo desqualificação da licitante vencedora, poderão ser convocadas as demais, segundo a ordem de classificação, se não for julgado conveniente pela Administração Municipal realizar nova licitação.
- 20.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 20.9 Quaisquer esclarecimentos adicionais a este Edital poderão ser objeto de consulta endereçada à Prefeitura Municipal de XANXERÊ, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores em relação à data prevista para a abertura dos envelopes, pelo fone/fax (49) 3441-8542, ou na sede, nos dias úteis e durante o horário de funcionamento da Prefeitura, as quais serão respondidas por escrito, em circular endereçada a todos os concorrentes, pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação das datas estabelecidas neste Edital.
- 20.10 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
 - Anexo I Projeto Básico Memorial Descritivo;
 - Anexo II Modelo de Documento de Credenciamento;
 - Anexo III Declaração de Habilitação;
 - Anexo IV Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos;
 - Anexo V Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - Anexo VI Declaração de micro-empresa;
 - Anexo VII Declaração de concordância com as exigências do objeto da Licitação;
 - Anexo VIII Declaração do número de conjuntos de placas a serem implantados;
 - Anexo IX Declaração expressa da empresa determinando o prazo gasto na execução dos serviços;
 - Anexo X Minuta do Contrato.
- 20.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação que rege este Edital.

21. DO FORO

21.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Cidade de XANXERÊ – SC, com renúncia aos demais.

Xanxerê, 25 de junho de 2021.
 Oscar Martarello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

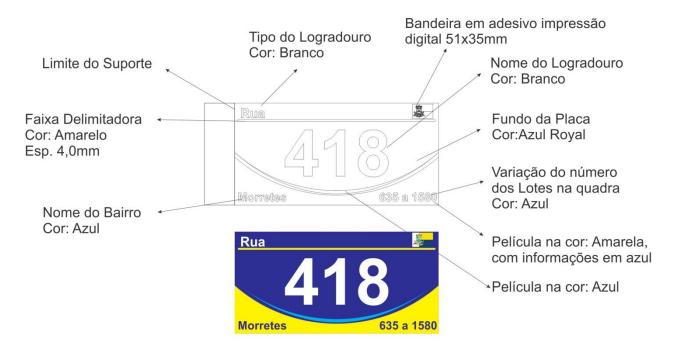
ANEXO I

PROJETO BÁSICO - MEMORIAL DESCRITIVO

Projetos das Placas

As placas de logradouro terão os layouts em conformidade com o exposto abaixo. A nomenclatura do logradouro e o tipo deverão ser colocados em película branca e confeccionada em chapa metálica galvanizada à fogo, na espessura mínima de 1,25mm, na cor azul, conforme modelo atualizado:

DESENHO PLACA INDICATIVA:



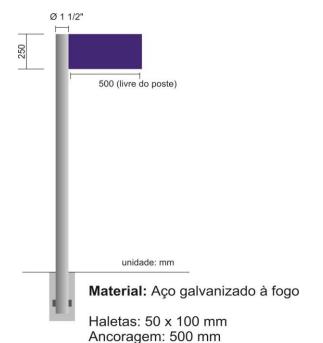
Material: Chapa de ferro galvanizado à fogo (esp. mínima 1,25 mm)

Tipologia: Arial Bold

Dimensões (A x L): 250 x 500mm



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.



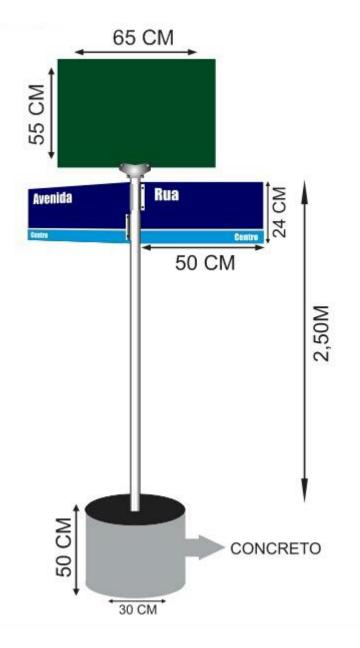
Altura livre: 2100 mm



As placas de exploração de marketing deverão estar dispostas sobre o poste de sustentação, sendo confeccionada em chapa em aço galvanizado a fogo na espessura de 1,25mm (um milímetro e vinte cinco centésimos) bitola número 18. As dimensões das placas de marketing são fixadas em 550 x 650 mm com mensagens aplicadas em películas não refletivas.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

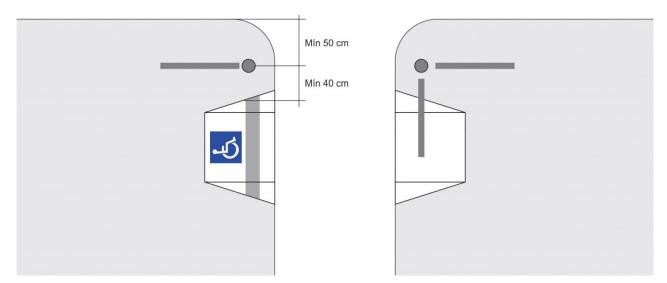


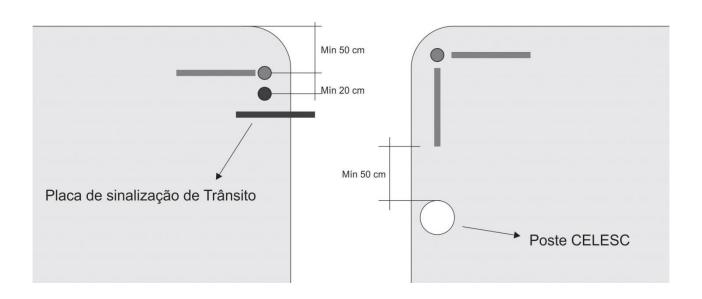
A colocação das placas deve ser tal a não interferir na mobilidade urbana, e ser preferencialmente locada em áreas neutras de deslocamento, conforme disposto abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.







ANEXO II

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da participante.

MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2021

	Através	da	presente,	credencia	nos	o(a) Sr.(a)
			-	, portador(a) da Cédu	la de Identidade
n°		e	CPF sob n	°		, a
participar da licitação ir	nstaurada pela					
CREDENCIAMENTO	N°,	na qualic	lade de REPF	RESENTANTE	LEGAL,	outorgando-lhe
poderes	para	p	ronunciar-se		em	nome
de						, bem
				, em _	de	de 2021.
1	Nome e Assina	ıtura do Cı	redenciante			

Anexar

No caso do credenciante ser Sócio Administrador, Diretor, ou assemelhado:

Fotocópia do Estatuto e da Ata de Eleição/Nomeação da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.

No caso do credenciante ser Procurador:

Fotocópia de Procuração Pública, ambas com poderes específicos, acompanhada de prova dos poderes delegados.

Este documento deverá estar fora do envelope.



ANEXO III

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da licitante.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2021

DE CREDENCIAN requisitos necessário 5 do edital convocato	os à habilitação, pos	A N°ssuindo toda a de	, que esta ocumentação c	entidad comprob	e atende p atória exigio	olenamente os
				_, em	de	de 2021.
	Carimbo e Assi	inatura do Repre	sentante Legal			

Este documento deverá estar fora do envelope.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2021

O signatário da presente, em nome da proponente. , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2° e artigo 97 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2021.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)



ANEXO V

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da participante.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2021

Eu (<u>nome completo</u>), representante legal da empresa (<u>nome da pessoa jurídica</u>), interessada em participar no processo licitatório Edital de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2021**, da Prefeitura Municipal de XANXERÊ/SC, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a (<u>nome da pessoa jurídica</u>) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

	XANXERÊ, _	de	de 2021.
 representante legal			
(com carimbo da empresa)		



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

(NOME DA EMPRESA), (endereço completo) por intern licitação EDITAL DE CREDENCIAMENTO expressamente, sob as penalidades cabíveis, qu	nédio de seu O PÚBLICA	representante	e legal, par	ra os fins da
A) Encontra-se enquadrada como empresa o Complementar 123/2006.	de Micro e Pe	queno Porte, e	em atendim	ento a LEI
B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 d obrigatoriedade de declarar ocorrências p cumprimento ao art. 32, §2°, da Lei nº 8.666/93	osteriores in			
		,	de	de 2021.
(assinatura do representante legal) Nome ou carimbo do declarante:				
Cargo ou carimbo do declarante:				
Nº da cédula de identidade e órgão emitente:				
Telefone, fax e e-mail para contato:				



ANEXO VII

DE

XANXERÊ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2021 **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

			•••	(repr	esentante	leg	al)	da
empresa, i	inscrita n	o CNPJ	sob	n.°				,
DECLARO que concordo com as exigências do o	objeto da i	eferida I	Edital	de Cr	edenciam	ento Pú	blico	•
			Loc	al	/		/ 20	021.
SÓCIOS OU REPRESENTANTE L	ECAL D	A I ICIT	ANT	E (AS		2		
SOCIOS OU REI RESENTANTE L	EGAL D	A LICII	ANI	L (AS	SINATUI	XA)		
Nome:								

Carimbo da Empresa com CNPJ



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2021 DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE CONJUNTOS DE PLACAS

(representante legal) da empresa
, inscrita no CNPJ sob n.º, DECLARO
que serão executadas e instaladas conforme estabelecido na referida Edital de Credenciamento Público,
(escrever por extenso) conjuntos de placas.
Local/ 2021.
SÓCIOS OU REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (ASSINATURA)
Nome:

Carimbo da Empresa com CNPJ



ANEXO IX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICA Nº 0003/2021

DECLARAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(representante legal) da e	mpresa
, inscrita no CNPJ sob n.º, DEC	LARO
que o prazo gasto na execução dos serviços previstos na referida Edital de Credenciamento,	será de
(escrever o número por extenso) dias.	
Local// 2021.	
SÓCIOS OU REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (ASSINATURA)	
Nome:	

Carimbo da Empresa com CNPJ



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2021	CONTRA	ATO Nº	/2021
------------------	--------	--------	-------

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E...

Aos dias do mês dede dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica
de direito público interno, com sede nesta cidade, na, doravante denominado simplesmente
CONCEDENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Oscar Martarello e a empresa:
, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de, na Rua
nº, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente
CONCESSIONÁRIO, através de seu representante legal, Sr, celebram este Termo
de Contrato de CONCESSÃO, de conformidade com o Edital de EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº de acordo com as disposições previstas na
Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚIBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM TROCA DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E BAIRROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO.

SEGUNDO: DOS PRAZOS

- 2.1 DO PRAZO CONTRATUAL O prazo de vigência da Concessão é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente termo, podendo ser renovado, e podendo ser revogado a qualquer tempo, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desse termo, ou se o interesse público assim o exigir.
- 2.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para a instalação/substituição de Placas Indicativas determinadas pela Administração Municipal é de até 12 (doze) meses.

TERCEIRO: DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA



3.1 — Para ressarcimento dos seus custos, a CESSIONÁRIA poderá comercializar livremente os espaços publicitários, podendo ser colocadas até uma (uma) placa publicitária, em tamanho igual ou menor que as placas indicativas, em cada poste de sustentação das placas indicativas.

QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela manutenção das placas indicativas, mantendoas sempre limpas e em bom estado de conservação, substituindo-as sem qualquer ônus para o Município de XANXERÊ, sempre que estiverem danificadas.
- 4.1.1 Efetuar a colocação/substituição de Placas Indicativas danificadas, nos locais determinados pela Administração Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.2 Compete à CONCESSIONÁRIA solver os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que incidam sobre as atividades decorrentes desta Cessão;
- 4.3 Somente poderão ser utilizadas Placas indicativas ou Publicitárias nas medidas e modelos aprovados pela Administração Pública Municipal (anexos I e II do Edital)

QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

5.1 - A CONCESSIONÁRIA conservará os bens objeto da presente Cessão, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, não podendo neles fazer quaisquer modificações ou benfeitorias sem expressa autorização do MUNICÍPIO. Autorizado, as que fizerem, serão incorporadas ao patrimônio público, sem direito à indenização ou retenção.

SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, designa como Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Clarice Beatriz Serena, do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
 - 6.1.1 A CONCESSIONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
 - 6.1.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato.

SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS



REFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.1 O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ao uso dos bens objeto deste contrato, bem como por eventuais danos ou indenizações decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 7.2 É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a relação contratual que puder advir entre esta e o executor da obra (construtora, empreiteira). O MUNICÍPIO apenas reportar-se-á à CONCESSIONÁRIA, independente da ação ou omissão ter sido praticada por pela CONCESSIONÁRIA ou suas contratadas.

OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2 O MUNICÍPIO poderá, ainda, considerar finda a Concessão, reintegrando-se de imediato na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das condições inseridas neste termo.
- 9.3 Também constituirá motivo para a rescisão da Concessão, a paralisação total ou parcial das atividades, salvo se com autorização do MUNICÍPIO ou comprovado motivo de força maior.

DÉCIMA: DA MULTA CONTRATUAL

- 10.1 Em caso de inobservância das condições avençadas neste termo, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de uma Remuneração Mensal, no caso de infração a qualquer das obrigações previstas nesse termo;
- b) no caso de reincidência será cobrada a multa em dobro ficando sujeito à rescisão se a CONCESSIONÁRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação;
- c) poderá ainda, a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, responder por perdas e danos independentemente de multa prevista no presente termo;
- d) O não atendimento às determinações de colocar Placas Indicativas nos locais determinados pela administração, no prazo máximo de 01 (um) ano sujeitará a concessionária ao pagamento de Multa diária de 5% (cinco por cento) do valor mensal, multiplicado pelo número de placas não colocadas, nos primeiros 5 (cinco) dias e de 10% (dez por cento) do sexto dia em diante.
- e) as multas deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Municipal até o último dia do mês que ocasionou o fato gerador, junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) ou poderá

ser cobrada judicialmente, a critério do MUNICÍPIO e nas condições do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Toda e qualquer obra de edificação realizada pela CONCESSIONÁRIA passará a pertencer ao MUNICÍPIO, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido, não podendo a CONCESSIONÁRIA reivindicar direito à indenização.

DÉCIMA SEGUNDA: DOS OUTROS ENCARGOS

- 12.1 A **CONCESSIONÁRIA** pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente Concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.
- 12.1.1 Eventual denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a ser exercida no imóvel objeto da presente Cessão será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO prestar-lhe qualquer indenização.

DÉCIMA TERCEIRA: DA DEVOLUÇÃO

- 13.1 Finda a Concessão por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao MUNICÍPIO os bens imóveis e mobiliários em perfeitas condições de uso e conservação, e todo o acervo de placas e postes passará a integrar o Patrimônio Público Municipal.
- 13.1.1 Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.
- 13.1.2 Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a CONCESSÃO e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a CONCESSIONÁRIA em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) da Remuneração Mensal apurada.

DÉCIMA QUARTA: DA REVOGAÇÃO

- 14.1 A Concessão objeto do presente contrato poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por mútuo consenso das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.
- 14.2 O não atendimento às determinações de colocar Placas Indicativas nos locais determinados pela administração, no prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará o inadimplemento total do presente contrato, e resultará na Rescisão Automática do mesmo, sem que a Concessionária tenha qualquer direito a indenização.



DÉCIMA QUINTA: DO FORO CONTRATUAL

- 15.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de XANXERÊ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

XANXERÊ,... de... de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONCEDENTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONCESSIONÁRIO
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: